



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO – PB.

Criado pela Lei nº 257 de 01 Novembro de 1974.

QUINTA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

ANO XLVIII - EDIÇÃO Nº 291222

Atos do Poder Executivo

LEI Nº 794/2022.

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa Do Poder Legislativo de Cruz do Espírito Santo para acrescentar o parágrafo único ao art. 14 e corrigir o número de cargos no anexo único, tópico I – Dos Cargos em Comissão, quantidade de Chefes de Gabinete dos Vereadores.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei altera o art. 14 da Lei 786, de 25 de fevereiro de 2022, que “Dispõe sobre a Estrutura Administrativa Do Poder Legislativo de Cruz do Espírito Santo” para corrigir a quantidade de cargos de Chefes de Gabinete presentes no anexo Único da referida Lei.

Art. 2º - O art. 14 da Lei 786, de 25 de fevereiro de 2022, passa a vigorar acrescido de um parágrafo único:

“art. 14

Parágrafo único - A existência efetiva dos cargos de assessor e chefe de gabinete dos vereadores, excetuando o gabinete da presidência, que será necessário sempre, será condicionada, contanto que haja disponibilidade financeira no balanço da contabilidade da Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo-PB, e desde que não exceda ao patronal estabelecido por lei no patamar máximo de 70% no ato da nomeação do comissionado, na forma do art. 5º, 7º e 9º desta Lei.”

Art. 3º - O Anexo Único, no tópico I que trata dos Cargos em Comissão passará a conter, em seu primeiro cargo – Chefe de Gabinete, a quantidade 11, correspondente ao número de Vereadores da Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo – PB, seguindo a mesma determinação a que aduz o art. 13 da mesma Lei, na ocorrência de aumento de número de assentos de Vereadores da Câmara Municipal, ficam automaticamente criados novos cargos a corresponder ao mesmo número de Vereadores.

Art. 4º - É vedada a nomeação de Chefe de gabinete que não tenha formação acadêmica de nível superior, comprovada por meio de certificado autenticado pela instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 20 de fevereiro de 2023.

Cruz do Espírito Santo – PB, 29 de Dezembro de 2022.


ALINY CIBELY CUNHA DA SILVA FARIAS